GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2912/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/15577/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1550286**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI**
RESPONSÁVEL	:	**JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
INTERESSADO	:	**ANA ELISA DRESCH**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se a aposentadoria voluntária concedida a **Ana Elisa Dresch**, nascida em 27/10/1963, ocupante do cargo de Professora, nível III, Referência "E", matrícula 27-1, da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 880/15 (f. 27), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão nos artigos 6º da EC 41/03, bem como no art. 38 da Lei Municipal 1874/04, a qual foi concedida através da Portaria 135, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1183 de 23/09/2014;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 2143/2014 (f. 30), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 1874/05, conforme Portaria 135/14 publicada no Diário Oficial de Maracaju nº 1183 de 23/09/2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 05, e foram fixados integrais com base na legislação em vigor.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a *Ana Elisa Dresch*, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal 1874/04.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 30 de abril de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB